



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120250808000126



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
19/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto dos festejos de Boa Esperança, evento tradicionalmente celebrado no Município de Tamboril/CE, há uma crescente demanda por atividades culturais que reúnam a comunidade local e visitantes, promovendo a integração social e o fortalecimento da identidade cultural regional. A Administração enfrenta o desafio de atender essa demanda com os recursos disponíveis, que se mostram insuficientes diante da magnitude do evento e da expectativa de público. Diante dessa situação, a contratação de serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro" para a apresentação no dia 06 de setembro de 2025 é uma medida essencial para garantir a qualidade e o sucesso da festividade, consolidando-a como um marco cultural significativo para a região.

O não atendimento dessa demanda pode acarretar impactos institucionais e sociais negativos, como a interrupção de uma tradição importante para a comunidade, o que poderia afetar a coesão social e a economia local, que se beneficia do aumento no fluxo de turismo e do aquecimento das atividades de comércio e serviços durante o evento. A ausência de uma contratação adequada para este segmento cultural poderia resultar em uma experiência culturalmente empobrecida, diminuindo o prestígio e a eficácia do evento em atrair visitantes e em dinamizar a cultura local, o que estaria em desacordo com os princípios estabelecidos no art. 5º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a promoção de atividades culturais inclusivas e de alta qualidade, fortalecendo o engajamento comunitário e contribuindo para o desenvolvimento cultural e turístico da região. Esta contratação se

governar.



alinha aos objetivos estratégicos da Administração, visando a continuidade e a melhoria dos serviços culturais oferecidos à comunidade, em conformidade com as diretrizes orçamentárias e o planejamento institucional. Ao garantir a apresentação da Banda "Os Feras do Pizeiro", assegura-se não apenas o êxito do evento, mas também o cumprimento das políticas públicas de cultura, turismo e lazer, conforme descrito no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclusivamente, a contratação dos serviços artísticos da referida banda é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais do Município de Tamboril, promovendo, assim, o interesse público na preservação e crescimento das manifestações culturais regionais. A análise integrada do processo administrativo consolidado justifica a necessidade desta contratação, respeitando os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante para a contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro" se fundamenta na importância cultural e social do evento de encerramento dos Festejos de Boa Esperança em Tamboril/CE. Este evento é uma celebração tradicional que atrai moradores e visitantes, promovendo a identidade cultural local, o turismo e a economia. Os requisitos mínimos para a contratação incluem a presença obrigatória da banda no dia 06 de setembro de 2025, garantindo um repertório diversificado e respeitando os horários acordados, assegurando que a execução atenda aos padrões de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dada a natureza singular da demanda, não há disponibilidade no catálogo eletrônico de padronização, justificando a necessidade de contratação direta por inexigibilidade. A escolha dessa banda é baseada em sua reputação regional e em sua capacidade de atrair público, o que não se configura como direcionamento, mas sim como uma necessidade técnica de garantir o sucesso do evento. Esta contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, sendo classificada exclusivamente como prestação de serviços artísticos.

A entrega ou execução deverá ser eficaz, com suporte técnico na forma de garantia de disponibilidade no evento, evitando custos administrativos elevados. Critérios de sustentabilidade são considerados na medida em que a escolha da banda fomenta o fortalecimento cultural e o desenvolvimento local sustentável. Os requisitos aqui



descritos são orientadores para o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores qualificados atendam adequadamente às condições técnicas definidas, enquanto mantém a competitividade justa, sem indicar a solução final.

Em conclusão, os requisitos foram definidos com base na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial para o planejamento da contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro". Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual ao alinhar-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, e eficiência, conforme os artigos 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como prestação de serviços artísticos, de acordo com a seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e o escopo detalhado, que menciona especificamente a contratação dos serviços artísticos da Banda. Esses serviços são necessários para o encerramento dos Festejos de Boa Esperança.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores potencialmente capazes de fornecer os serviços artísticos desejados. Os resultados apontaram uma faixa de preços competitiva, com todos os fornecedores apresentando prazos e condições de pagamento similares. As práticas verificadas em contratações similares de outros órgãos municipais indicaram modelos de contratação centralizados nas especificidades culturais regionais, sugerindo a eficácia de soluções flexíveis e adaptativas às demandas locais. Informações adicionais foram obtidas de fontes confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet, confirmando a viabilidade econômica e a adequação de serviços similares já realizados.

Este levantamento também identificou a ausência de inovações tecnológicas específicas no campo de serviços artísticos, mantendo foco na preservação cultural e na interação social, relevantes para o evento em questão. No entanto, as soluções sustentáveis, como apresentações ao ar livre com menor impacto ambiental e equipamentos de som com menor consumo energético, foram consideradas.

Na análise comparativa das alternativas viáveis, foi constatado que a contratação direta do serviço artístico, em vez de alternativas como gravações pré-produzidas ou atrações menos alinhadas às tradições locais, se mostrava mais vantajosa. Esta opção valoriza o custo-benefício ao respeitar e fortalecer as tradições culturais, essencial para o sucesso comunitário do evento.

A opção de contratar diretamente a Banda "Os Feras do Pizeiro" é a mais eficiente.



Baseia-se na consolidação da cultura local e no estímulo ao turismo, enquanto considera a economicidade e a viabilidade operacional. Essa alternativa oferece alinhamento pleno aos resultados pretendidos, que incluem a valorização cultural e o êxito do evento.

Desta forma, recomenda-se a contratação direta dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro", garantindo competitividade e transparência no processo, conforme os artigos 5º e 11. Tal abordagem representa a escolha mais eficiente e adequada para atender ao objetivo final do processo de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços artísticos da banda "Os Feras do Pizeiro" para apresentação em 06 de setembro de 2025, durante o encerramento dos Festejos de Boa Esperança no Município de Tamboril/CE. Essa solução conecta-se diretamente à necessidade identificada de promover um evento cultural significativo para a comunidade local, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". O serviço inclui a execução de uma apresentação musical completa, que será conduzida pela banda previamente escolhida por seu reconhecimento no cenário musical regional e potencial de atrair grande público.

O escopo da solução compreende a apresentação artística em si, envolvendo a banda "Os Feras do Pizeiro" e seu repertório diversificado, características essenciais para animar a festividade e fomentar a tradição cultural local. Além da performance, está prevista a infraestrutura necessária para a realização do show, que inclui som, luz e palco adequados ao porte do evento, garantindo assim o sucesso e a repercussão positiva do festejo. A escolha dessa banda qualifica-se pela sua forte presença regional e ampla aceitação popular, evidenciada pelo levantamento de mercado que corrobora a adequação e a viabilidade dessa contratação.

A solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo o fortalecimento da identidade cultural, promoção do turismo e incremento econômico local. Representa a alternativa mais alinhada aos objetivos da Administração, assegurando que a contratação contribua para o sucesso do evento sem incorrer em custos desnecessários ou praticar sobrepreço. As justificativas técnicas e econômicas para a escolha desse tipo de apresentação foram fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, validando a decisão tomada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "OS FERAS DO PIZEIRO"	1,000	Serviço



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA "OS FERAS DO PIZEIRO"	1,000	Serviço	70.000,00	70.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade nas licitações públicas, em consonância com o art. 11 da mesma lei. Esta análise é mandatária no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, segundo o art. 18, §2º. No contexto da contratação de serviços artísticos da banda "Os Feras do Pizeiro", a divisão por itens, lotes ou etapas foi avaliada considerando a solução completa descrita na seção pertinente e os princípios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º, revelando que, tecnicamente, um parcelamento não se mostra vantajoso.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada considerando a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme disposto no §2º do art. 40. Apesar de o mercado apresentar fornecedores especializados, que poderiam potencializar a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais, a análise demonstrou que o serviço artístico solicitado, por sua natureza específica e localizada, não se beneficia significativamente de uma fragmentação, que poderia, eventualmente, facilitar ganhos logísticos e aproveitamento do mercado local, conforme a pesquisa de mercado e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento possa ser tecnicamente viável, a execução integral da contratação se mostra a opção mais vantajosa, conforme argumentado no art. 40, §3º. Isso deve-se à capacidade de garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. A integralidade na execução também mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado e respeita as exigências de exclusividade da banda em razão de sua padronização e reconhecimento no cenário musical regional. Este enfoque minimiza os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, priorizando essa alternativa conforme alinhado ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são um ponto crítico na opção entre parcelamento ou execução integral. A consolidação da execução simplifica os processos de gestão e fiscalização, preservando a integridade técnica e a responsabilidade da administração. Por outro lado, o parcelamento, apesar de potencialmente melhorar o controle de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional de acompanhamento, o que contraria os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Gabinete



Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração no caso em questão. Esta moldura se alinha com os objetivos da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', contempla a economicidade e competitividade conforme previsto nos artigos 5º e 11, e respeita os critérios estabelecidos no art. 40. A integralidade da contratação não só assegura o atendimento das necessidades municipais em termos de cultura e lazer, mas também evita complicações administrativas adicionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro" não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas e de natureza emergencial. Essa contratação é essencial para o encerramento dos Festejos de Boa Esperança, um evento de grande relevância cultural e social para o Município de Tamboril, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora não prevista inicialmente no PCA, a não inclusão deve-se a uma necessidade que não pôde ser antecipada. Como medida corretiva, será considerada a inclusão na próxima revisão do PCA, garantindo a transparência do planejamento e o alinhamento estratégico com os objetivos culturais e econômicos do município. Tal abordagem reforça o compromisso com os princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11, promovendo resultados vantajosos, competitividade e contribuindo para o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro" para o encerramento dos Festejos de Boa Esperança no município de Tamboril/CE estão intimamente alinhados aos objetivos de economicidade e eficiência requeridos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa visa não só proporcionar entretenimento e valorizar a cultura local, como também fortalecer a identidade cultural e promover o turismo, o que, por sua vez, potencializa a economia local por meio da dinamização dos setores de comércio, serviços e lazer.

Espera-se que a contratação resulte em um ganho significativo de eficiência, especialmente refletido na capacidade de atração de público e no sucesso do evento. A presença da banda, reconhecida regionalmente, deverá incrementar o turismo, gerando um ambiente atraente para negócios locais e captando visitantes que estimulam a economia local. Além disso, a contratação contribui para a valorização de manifestações culturais, integrando planejamento estratégico conforme art. 6º, inciso XXIII, da referida lei, que subsidiará a elaboração do termo de referência.

Serão priorizados mecanismos de avaliação contínua dos benefícios alcançados, utilizando Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os índices de satisfação do público e os impactos econômicos durante e após o evento. Expectativas



incluem mensurar aumentos em vendas locais e satisfação pública, sendo que a capacitação direcionada da equipe de organização propiciará a redução de custos operacionais por racionalização de tarefas, além de fomentar a competitividade local através da atração de novos visitantes, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, a escolha pela inexigibilidade na contratação representa a estratégia mais vantajosa ao interesse público ao priorizar eficiência e eficácia, gerando resultados mensuráveis que justificam o investimento. Assim, a contratação atende aos objetivos institucionais e promove o melhor uso dos recursos públicos, como fundamentado pela pesquisa de mercado e a descrição da necessidade pública. Caso novos dados mercadológicos alterem as condições inicialmente previstas, ajustes justificáveis serão realizados, assegurando sempre a promoção do desenvolvimento local e a celebração cultural.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro", programada para



o encerramento dos Festejos de Boa Esperança no Município de Tamboril/CE, apresenta peculiaridades que devem ser cuidadosamente analisadas para decidir entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional. Considerando a descrição da necessidade da contratação, nota-se que a demanda é pontual, uma vez que visa um único evento programado para uma data específica. Diante disso, a contratação tradicional, por meio de inexigibilidade de licitação, mostra-se mais adequada por sua segurança jurídica imediata e capacidade de atender a necessidades fixas e previamente definidas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP, por sua vez, geralmente se aplica a situações em que há incerteza em relação aos quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, aspectos que não estão presentes na presente contratação. Além disso, a natureza única e a especificidade do evento fazem com que os benefícios de economia de escala e redução de esforços administrativos proporcionados pelo SRP não sejam significativos para este cenário. A comparação econômica entre o SRP e a contratação direta, fundamentada no levantamento de mercado, reforça que a otimização de demandas isoladas favorece a contratação direta, que é mais eficaz em atender com precisão a natureza episódica da programação cultural planejada para setembro de 2025.

Na análise da solução como um todo, além das questões já mencionadas, observa-se que a presença de um grupo musical específico eleito para atrair e engajar o público esperado justifica ainda mais a necessidade de um contrato direto e específico, pois a contratação de "Os Feras do Pizeiro" contribui para o êxito do evento e atende diretamente aos resultados pretendidos, que incluem a valorização da cultura local e a promoção do turismo no município. Assim, a contratação tradicional é recomendada como a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise objetiva da contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro" para o encerramento dos Festejos de Boa Esperança em Tamboril/CE indica que a participação de consórcios deve ser cuidadosamente avaliada. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é geralmente admitida, exceto quando houver vedação expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Neste contexto, é crucial examinar se a contratação em questão apresenta características que demandem ou permitam o uso de consórcios, ponderando a complexidade técnica ou administrativa que os consórcios poderiam trazer para a execução do evento.

A natureza do serviço a ser contratado, que envolve uma apresentação única e de características bem definidas, sugere que a estrutura de um único fornecedor pode ser mais adequada do que a associação de várias empresas em consórcio. A simplicidade



operacional e a indivisibilidade da prestação do serviço tornam a participação consorciada incompatível, considerando que não se trata de uma obra ou serviço que exija múltiplas especialidades ou somatório de capacidades técnicas, mas sim de uma performance artística singular e direta. Isso atende ao interesse público, assegurando eficiência e economicidade, conforme preceitua o artigo 5º da Lei.

Além disso, a participação consorciada pode adicionar complexidade desnecessária à gestão e fiscalização do contrato, dificultando o controle eficiente e comprometendo a segurança jurídica, como ressalta o artigo 18, §1º, inciso I. Enquanto consórcios podem trazer benefícios em termos de capacidade financeira, com acréscimo permitido na qualificação econômico-financeira, esta vantagem não supera a praticidade e o controle conferidos por um fornecedor único, especialmente num evento cultural de natureza específica e com expectativas claramente delineadas.

Dessa forma, para manter a equidade entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, opta-se pela vedação à participação de consórcios, considerando esta abordagem a mais adequada para o contexto da contratação. Esta decisão complementa o alinhamento estratégico com os 'Resultados Pretendidos', garantindo que o evento cultural alcance o impacto desejado junto à comunidade, aliado ao interesse público e à racionalização dos recursos, fundamentando-se tecnicamente no ETP e respeitando os dispositivos legais aplicáveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar uma integração efetiva entre as necessidades atuais da administração e outras contratações da Administração Pública. Avaliar contratações com objetos semelhantes ou complementares à presente demanda, além das que possam interferir ou ser impactadas por esta contratação, permite que a Administração planeje de forma mais eficiente, garantindo a economicidade e evitando sobreposições ou conflitos na execução. Essa abordagem está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações passadas, atuais ou futuras, verificou-se a inexistência de contratações diretamente correlatas ou interdependentes no contexto técnico, logístico ou operacional em relação à contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro". Não foram identificadas contratações que necessitem de ajuste, substituição ou de uma transição programada para manter a continuidade e qualidade do evento. Adicionalmente, a solução proposta não depende de contratos prévios de infraestrutura ou serviços adicionais. Assim, os prazos, quantidades e especificações técnicas mantêm-se independentes e não exigem modificações para harmonização com outras contratações.

Conclui-se que, para a presente contratação, não há alterações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação decorrentes de interferências de contratações correlatas ou interdependentes. Tal ausência de



contratações relacionadas, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não demanda providências específicas para a seção 'Providências a Serem Adotadas'. A administração manterá sua atenção a quaisquer futuras demandas que possam integrar ou afetar a solução, garantindo alinhamento com as diretrizes de boa prática da gestão pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza da contratação dos serviços artísticos da Banda "Os Feras do Pizeiro" para apresentação nos festejos de Boa Esperança, os principais potenciais impactos ambientais dizem respeito ao consumo de energia, geração de resíduos sólidos e emissões sonoras durante o evento. A análise do ciclo de vida deste tipo de contratação, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, aponta para a necessidade de gerir eficientemente o uso de equipamentos elétricos, garantindo a utilização de geradores e sistemas de som com selo Procel A de eficiência energética para minimizar o consumo de energia e otimizar recursos. Além disso, a separação e adequada destinação de resíduos gerados no evento, mediante coleta seletiva e logística reversa, deve ser implementada para o manejo de itens como embalagens, copos descartáveis e materiais promocionais, promovendo a reciclagem e a sustentabilidade.

A mitigação das emissões sonoras será abordada por meio da regulação dos níveis de som dentro dos limites estipulados por normas ambientais locais e nacionais, assegurando que o impacto na comunidade e na fauna local seja controlado. As medidas mitigadoras, como o uso de equipamentos de som modernos com controle de frequência e volume, são essenciais para garantir a qualidade do evento sem comprometer o bem-estar ambiental e social. Essas medidas visam atender aos objetivos de economicidade e eficiência (art. 5º), estando alinhadas com os 'Resultados Pretendidos', que contemplam uma gestão responsável e sustentável do evento. A ausência de impactos significativos associados diretamente aos serviços artísticos marcam a adaptação das medidas propostas ao contexto do município de Tamboril e a especificidade da contratação, buscando sempre a solução que melhor equilibre as dimensões econômica, social e ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço artístico da Banda "Os Feras do Pizeiro" para apresentação no encerramento dos Festejos de Boa Esperança no Município de Tamboril/Ceará, prevista para o dia 06 de setembro de 2025, revela-se viável e justificada, atendendo amplamente ao interesse público. Essa decisão está ancorada nos resultados do estudo técnico preliminar, que demonstrou, de forma inequívoca, a relevância cultural



Tamboril
PREFEITURA



e social desta festividade para a comunidade local. Conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não apenas reflete a eficiência e a legalidade necessárias nas aquisições públicas, como também se pauta por princípios de interesse público e economicidade.

A análise técnica e econômica conduzida no ETP apontou que a escolha da Banda "Os Feras do Pizeiro" é defendida pela sua notória especialização e aprovação junto ao público local, destacando-se como uma decisão vantajosa alinhada ao art. 11 da mesma Lei, que visa assegurar a seleção da proposta mais benéfica para a Administração. Esta banda possui um histórico positivo de performances em eventos similares, ressaltando sua capacidade de dinamizar socialmente o evento, enquanto promove o fortalecimento da identidade cultural e turística do município, elementos cruciais para a adequação ao planejamento estratégico local, conforme previsto no art. 40.

A estimativa de custos, baseada em uma pesquisa de mercado detalhada, reforça a razoabilidade do valor projetado para a contratação, atendendo às condições locais e aos parâmetros financeiros estipulados. Tal ação garante o melhor uso dos recursos públicos, abrindo caminho para um desfecho bem-sucedido do festejo sem desvios orçamentários, abordando assim os aspectos de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º.

Não obstante, a ausência de previsão no Plano de Contratação Anual foi identificada como uma fragilidade de menor impacto, sendo recomendado que futuras contratações sejam mais bem integradas ao referido plano, promovendo uma continuidade administrativa eficaz. Todavia, a capacidade de mitigar riscos por meio de cláusulas contratuais adequadas e a possibilidade de ajustes operacionais sustenta a decisão pela execução da contratação. Concluímos, portanto, que, à luz das análises técnicas, operacionais e jurídicas apresentadas, a contratação é não apenas viável, mas indispensável ao atendimento das necessidades públicas associadas a este evento, conforme amparado pelas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 19 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO